



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
ADRIANA
MEIRELES

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR E HOSPITALAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTERNADOS NO HIMABA E OUTROS HOSPITAIS INFANTIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica ampliado o Atendimento Educacional Domiciliar (AED) e o Atendimento Educacional Hospitalar (AEH) da Rede Municipal de Educação de Vila Velha, garantindo oferta de ensino e acompanhamento pedagógico às crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal que estejam internados no HIMABA (Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves) e outros Hospitais Infantis, bem como os que necessitem de cuidados de saúde prolongados.

Art. 2º - O objetivo do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, conforme Art.4º-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I** - Assegurar o direito constitucional à educação, mesmo durante internação ou tratamento de saúde;
- II** - Manter vínculo do estudante com a escola e evitar abandono ou retenção;
- III** - Oferecer acompanhamento pedagógico adequado às necessidades e ao tempo de tratamento;
- IV** - Garantir apoio emocional e pedagógico às famílias e às crianças hospitalizadas.

Art. 3º - Do atendimento nos Hospitais Infantis:

O Município poderá manter sala pedagógica, professores capacitados e equipe multidisciplinar nos espaços hospitalares, garantindo:

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Autônio Ataíde, 60 Autenticar documento em <https://vilavelha.es.gov.br/auth/autenticidade.es.gov.br>
com o identificador 3200380039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I** - Aulas e atividades pedagógicas adaptadas;
- II** - Acompanhamento individualizado conforme orientação médica e pedagógica;
- III** - atividades lúdicas, de leitura e reforço escolar;
- IV** - Continuidade dos conteúdos escolares compatíveis com a série/ano do estudante.

Art. 4º - Do atendimento domiciliar:

O atendimento domiciliar será ofertado aos estudantes que, após alta, ainda não puderem retornar à escola em razão de tratamento médico, mediante:

- I** - Requerimento da família;
- II** - Relatório médico indicando necessidade temporária;
- III** - Organização de plano pedagógico individualizado.

Art. 5º - Da equipe responsável:

- I** - O atendimento será realizado por professores da rede municipal, capacitados em práticas pedagógicas hospitalares e domiciliares;
- II** - A Secretaria Municipal de Educação e de Saúde poderão, através dos mecanismos permitidos em Lei, celebrar convênios e instrumentos de cooperação entre si, com outros órgãos públicos federais, estaduais, municipais, universidades, organizações não governamentais, para viabilizar estratégias de implantação e manutenção de classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar, bem como a avaliação de ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Da certificação:

O tempo de atendimento educacional realizado no hospital ou em domicílio será considerado como frequência escolar, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Dos relatórios e acompanhamento:

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual contendo número de estudantes atendidos, carga horária, evolução pedagógica e impacto na prevenção da evasão escolar.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 6º Autenticação do documento em <https://vilavelha.es.gov.br/autenticidade/20100-200/> - autenticidade@es.gov.br

com o identificador 3200380039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Da regulamentação:

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no próximo ano letivo, definindo fluxos, equipe responsável e formas de acompanhamento pedagógico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Autônio Ataíde, 60 Autenticação em: <https://vilavelha.spedigital.com.br/authid/ves.es.gov.br>
com o identificador 3200380039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Garantir o direito à educação em todas as circunstâncias da vida é um dever constitucional e um compromisso ético de qualquer gestão pública que coloca as crianças e adolescentes em primeiro lugar. O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o Atendimento Educacional Domiciliar (AED) e o Atendimento Educacional Hospitalar (AEH) no âmbito da Rede Municipal de Educação de Vila Velha, assegurando que estudantes em tratamento de saúde também recebam acompanhamento pedagógico adequado.

Os hospitais infantis atendem diariamente crianças e adolescentes de Vila Velha que, muitas vezes, passam longos períodos internados para tratamento clínico ou cirúrgico. A internação prolongada traz impactos emocionais e sociais importantes, e entre eles destaca-se a interrupção do processo de aprendizagem, que pode resultar em defasagem escolar, perda de vínculo com a escola, queda do rendimento e maior risco de evasão.

Ampliar o atendimento educacional dentro do hospital significa reconhecer que a escola é um espaço que acompanha a criança em todas as fases de sua vida, inclusive nos momentos de maior fragilidade. A presença de professores capacitados, de atividades pedagógicas adaptadas e de um acompanhamento individualizado contribui para a manutenção da rotina escolar, fortalece a autoestima, reduz a ansiedade e auxilia no processo de recuperação.

Além disso, após a alta hospitalar, muitas crianças seguem impossibilitadas de retornar imediatamente à sala de aula. O atendimento educacional domiciliar, previsto nesta proposta, permite que a aprendizagem continue no lar de forma segura, organizada e orientada, com acompanhamento pedagógico adequado à condição de saúde do estudante.

A medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, às recomendações do Ministério da Educação e às boas práticas já adotadas em diversos municípios brasileiros. Também fortalece o compromisso desta Casa com uma educação mais inclusiva, humanizada e integral, que respeita as singularidades de cada criança.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Antônio Ataíde, 6º Autenticação do documento em <https://vilavelha.es.gov.br/auth/autenticidade/20100-200/> - autenticidade@es.gov.br

com o identificador 3200380039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da importância humana, social e pedagógica desta iniciativa, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço concreto na proteção aos direitos das nossas crianças e na construção de uma Vila Velha mais justa, acolhedora e comprometida com o futuro de todos.

Vila Velha/ES, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Atônio Ataíde, 6º Autenticação em <https://vilavelha.es.gov.br/authid/ves.es.gov.br>
com o identificador 3200380039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em 12/11/2025 13:05

Checksum: **70BE27855D1686CC79897707BA361717742AAC903D018D2D7F844D55759D625F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.